

LEI Nº 948, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do município de Olho D'Água das Flores e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Alagoas, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Olho D'Água das Flores – CME.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante da Rede Municipal de Ensino de Olho D'Água das Flores, com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadoras, fiscalizadoras, consultivas, propositivas, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Rede Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno será elaborado e revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 3º** Compete ao Conselho:

**I** - Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

**II** - Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação na Rede Pública Municipal de Educação;

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000  
Telefone (82)3623-1280 [www.olhodaguadasflores.al.gov.br](http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br)

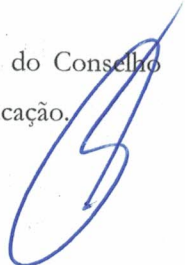


- III - Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, na Rede Pública Municipal de Educação;
- IV - Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação do município de Olho D'Água das Flores;
- V - Assessorar os demais órgãos e instituições da Rede Pública Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI - Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação do município de Olho D'Água das Flores, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VII - Manter intercâmbio com os Sistemas de Educação dos municípios e do Estado do Alagoas;
- VIII - Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições da Rede Municipal de Educação de Olho D'Água das Flores;
- IX - Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- X - Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XI - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XII - Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XIII - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas da Rede Pública Municipal de Educação;
- XIV - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§1º As matérias pertinentes serão estudadas e aprovadas em primeira instância pelo Conselho Municipal de Educação, e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 2º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno serão objeto de reexame;

§ 3º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelo presidente do Conselho Municipal de Educação, e quando normativo, será homologado pelo Secretário Municipal de Educação.



### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 02 (dois) representante do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica da Rede Pública Municipal;
- c) 01 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais;
- e) 01 (um) representante do CMDCA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente), quando houver;
- f) 01 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
- g) 01 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que oferte Educação Infantil, se houver;
- h) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal;
- i) 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica da Rede Pública Municipal, que não sejam servidores públicos municipais.

§ 1º A eleição regulada no presente artigo e seus incisos será comprovada por Ata de Eleição.

§ 2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho incorrer na situação de afastamento definitivo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

§ 5º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

**I** - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

**II** - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

**III** - Estudantes que não sejam emancipados; e

**IV** - Pais de alunos que:

**a)** Exercçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

**b)** Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, uma representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

**Art. 6º** Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

**I**- Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

**II** - A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e

**III** - O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado

**Art. 7º** O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º A atuação dos membros do Conselho não será remunerada;

§2º É considerada atividade de relevante interesse social e no âmbito pertinente à educação;

§3º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§4º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 5º O início e término do mandato dos Conselheiros não poderão coincidir com o início e término do mandato do Prefeito.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infra-estrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

**Art. 9º.** No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a instalação do Conselho Municipal de Educação, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 10º.** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação serão trimestrais, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§1º. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 11.** Os membros do Conselho Municipal de Educação de Olho D'Água das Flores deverão estar domiciliados no Município de Olho D'Água das Flores.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Olho d'Água das Flores/AL, 06 de junho de 2022.



**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS**  
Prefeito